



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 11 / 2 / 99	
D.O.U. 17 / 2 / 99	Seção 1 P. 8
ATO: P.M. 255	11/2/99
D.O.U. 17 / 2 / 99	Seção 1 P. 5

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

15/99

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Associação Acadêmica de Amparo		<b>UF</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Aprovação de Regimento Unificado das Faculdades Integradas de Amparo		
<b>RÉLATOR: SR. CONS.:</b> Lauro Ribas Zimmer		
<b>PROCESSOS N.ºs:</b> 23000.013639/97-75		
<b>PARECER N.º:</b> CES 15/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 27/01/99

**II - VOTO DO RELATOR**

Acolho o exposto no Relatório 105/98, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas de Educação Superior da SESu/MEC, e manifesto-me favoravelmente à unificação da Faculdade de Ciências Contábeis de Amparo e da Faculdade de Ciências e Letras Plínio Augusto do Amaral que passam a constituir as Faculdades Integradas de Amparo, mantidas pela Associação Acadêmica de Amparo, com sede na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, com a conseqüente aprovação do seu Regimento Unificado.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 1999.

Lauro Ribas Zimmer  
Relator

**III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1999.

Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

15/99

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 105/98**  
**INTERESSADO: FACULDADES INTEGRADAS DE AMPARO**  
**ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO**  
**PROCESSO N.º 23000.013639/97-75**

**HISTÓRICO**

Por meio do Ofício n.º 699, datado de 17 de novembro de 1997, chega a esta Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior/CGLNES o pedido de aprovação da alterações, com vistas à integração da Faculdade de Ciências e Letras Plínio Augusto do Amaral e Faculdade de Ciências Contábeis de Amparo, ambas mantidas pela Associação Acadêmica Amparense, com a conseqüente instituição das Faculdades Integradas de Amparo.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: Certidão da Ata da Reunião Conjunta das Congregações da Faculdade de Ciências e Letras Plínio Augusto do Amaral e Faculdade de Ciências Contábeis de Amparo, cópias dos estatutos e regimentos das 2 instituições e relação dos cursos, entre outros dados constantes do processo.

A Faculdade de Ciências Contábeis de Amparo teve o seu curso de Ciências Contábeis autorizado por Decreto de 27.3.95.

Por seu turno, a Faculdade de Ciências e Letras Plínio Augusto do Amaral oferece os cursos de Pedagogia, Letras, História e Ciências-habilitação Matemática, tendo sua sede em Ouro Fino-MG.

Esta última, até recentemente, era mantida pela Associação Sul-Mineira de Educação e Cultura, tendo sido concretizado o processo de transferência de sua manutenção para a Associação Acadêmica Amparense por força do disposto no Parecer n.º 460/97, aprovado em 14.8.97.

Deriva daí a necessidade de a mantenedora integrar as 2 faculdades.

**MÉRITO**

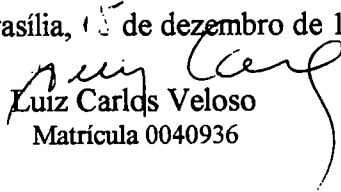
Além do fato acima citado, existe a preocupação de adequar o presente regimento ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente, a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Assim, considerando que a instituição acostou aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, e não havendo empecilho legal que possa obstar o pretendido pela Interessada, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

## CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do regimento das Faculdades Integradas de Amparo, da qual fazem parte a Faculdade de Ciências Contábeis de Amparo e Faculdade de Ciências e Letras Plínio Augusto do Amaral, mantidas pela Associação Acadêmica de Amparo, dada a regularidade da documentação apresentada.

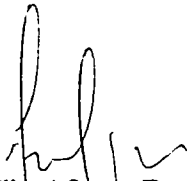
Brasília, 15 de dezembro de 1998.

  
Luiz Carlos Veloso  
Matrícula 0040936

À Consideração Superior

  
Cid Santos Gesteira  
Gerente de Projetos/DEPES/SESu

De acordo.

  
Abílio Afonso Baeta Neves  
Secretário de Educação Superior